



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas

TCTE Nº1/2024/CPPI/DDE/PCS-DG/PCS/IFSULDEMINAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CAFÉ DA REGIÃO
VULCÂNICA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 5º, Inciso XVI da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Pouso Alegre/MG, a Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Cleber Ávila Barbosa, brasileiro, casado, residente à Rua Madre Maltez nº36 apartamento 701, Bairro Santa Dorotéia, portador do CPF 013.909.336-28 e portador do RG no 12598448 SSP-MG, doravante denominado **IFSULDEMINAS**, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CAFÉ DA REGIÃO VULCÂNICA, situado na Avenida João Pinheiro, 757, Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.347.429/0001-15, representado neste ato pelo seu Presidente, Marco Antônio Lobo Sanches, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. David Benedito Ottoni, 948, Centro, Poços de Caldas/MG, portador do CPF 309.117.966-49 e portador do RG 7.641.395 SSP-SP, doravante denominado **CAFÉS DA REGIÃO VULCÂNICA**, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 5º, Inciso XVI da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em São João da Boa Vista/SP, à Avenida Marginal 585, Fazenda Nossa Senhora Aparecida do Jaguari, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.594/0010-56, neste ato representada pelo seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União edição Nº 63, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, doravante denominado **IFSP**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando o Art. 219 da Constituição Federal de 1988, que incentiva a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei (Incluído pela Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015).

Considerando o Art. 3º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Redação pela Lei 13.243, de 2016) que define que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de

projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Considerando o Art. 12 da Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 82, de 15 de dezembro de 2020, que trata da Política de Inovação do IFSULDEMINAS apoiando a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs, de acordo com a Portaria no 6.762, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que instituiu o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições aplicáveis à espécie, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Cooperação acadêmica entre as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio da efetivação e da caracterização do IFSULDEMINAS, da Associação dos produtores do café da Região Vulcânica, do IFSP Campus São João da Boa Vista e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem das atividades deste Acordo, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido:

- I. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- II. Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrentes deste Acordo serão atribuídos



às signatárias na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes;

III. As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho e em instrumento jurídico apropriado;

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

As Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

As Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- I. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte;
- II. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade;
- III. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma outra parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade;
- IV. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue;
- V. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada;
- VI. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA



Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 03 (três) anos. Findo o prazo, um novo instrumento poderá ser editado, com a concordância de ambas as instituições.

As Partes garantem que a manutenção do acordo de cooperação iniciará trinta (30) dias antes do término da vigência. Neste processo serão avaliadas adequações ao acordo para melhoria dos trabalhos ou extinção do mesmo.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias. A solicitação de Aditivo deve ser apresentada por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Termo são indicados pela Associação Dos Produtores Do Café Da Região Vulcânica, Ulisses Ferreira de Oliveira, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Dr. Eli Fernando Tavano Toledo e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, João Paulo Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

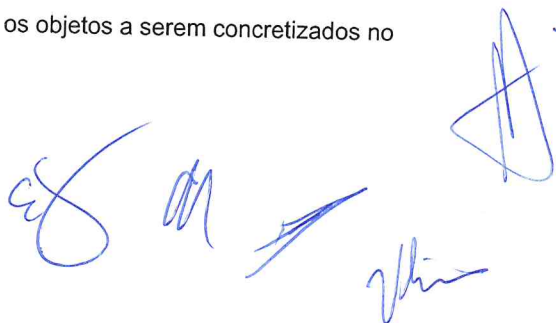
As partes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte, considerando-se que para a implementação dos objetivos do Acordo, serão desenvolvidos Plano de Trabalhos, formalizados por meio de instrumentos contratuais, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos partícipes, preenchimentos de relatórios de acordo com o cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

Poderão ser celebrados tantos instrumentos contratuais quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

O Plano de Trabalho estabelecerá, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito dos instrumentos contratuais e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) objetivos (geral e específico);
- c) justificativa;



- d) desenvolvimento e metodologia de trabalho;
- e) cronograma de execução;
- f) planejamento das despesas (se necessárias), custos envolvidos e fontes de financiamento, quando houver;
- g) público alvo e resultados esperados;
- h) periodicidade dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES

I. Compete a todas as partes

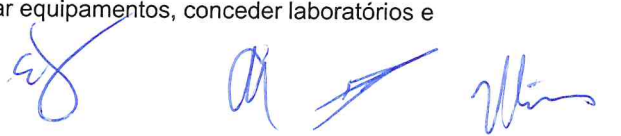
- a) Sugerir, desenvolver e elaborar propostas de eventos, estágios, capacitações, programas e projetos de ensino, pesquisa, inovação, empreendedorismo e extensão;
- b) Disponibilizar dados e informações, oferecendo apoio técnico necessário às ações oriundas deste Termo;
- c) Acompanhar e analisar os resultados alcançados nas atividades desenvolvidas;
- d) Conduzir as atividades com eficiência, dentro das práticas administrativas;
- e) Indicar seus representantes para acompanhamento deste Termo e ações dele resultantes.

II. Compete ao IFSULDEMINAS

- a) Disponibilizar infraestrutura necessária para as ações, resguardadas suas necessidades próprias e prioridades específicas de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Participar das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos projetos desenvolvidos;
- c) Nomear um coordenador que o represente e se responsabilize por cada ação a ser desenvolvida;
- d) Formalizar todas as atividades, objeto do presente Termo;
- e) Dentro de sua capacidade, prestar serviços, disponibilizar equipamentos, conceder laboratórios e outros espaços, prevendo ou não, pagamento, conforme cada caso;
- f) Dar publicidade ao presente instrumento, na forma que dispõe a legislação em vigor.

II. Compete ao IFSP

- a) Disponibilizar infraestrutura necessária para as ações, resguardadas suas necessidades próprias e prioridades específicas de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Participar das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos projetos desenvolvidos;
- c) Nomear um coordenador que o represente e se responsabilize por cada ação a ser desenvolvida;
- d) Formalizar todas as atividades, objeto do presente Termo;
- e) Dentro de sua capacidade, prestar serviços, disponibilizar equipamentos, conceder laboratórios e



outros espaços, prevendo ou não, pagamento, conforme cada caso;

f) Dar publicidade ao presente instrumento, na forma que dispõe a legislação em vigor.

IV. Compete à Associação Dos Produtores Do Café Da Região Vulcânica:

- a) Possibilitar a realização de eventos, capacitações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de inovação, empreendedorismo e extensão, por colaboradores do IFSULDEMINAS e/ou IFSP;
- b) Disponibilizar informações, documentos, instrumentos, pessoal, estrutura, patrimônio e outras formas de apoio necessários ao desenvolvimento das ações;
- c) Manter registro das atividades desenvolvidas nesta parceria e apresentá-lo quando solicitado;
- d) Respeitar as normas internas existentes no IFSULDEMINAS e IFSP quanto ao acesso e uso de suas dependências, zelando pela conservação da estrutura física e material e responsabilizando-se por qualquer dano a eles causado;
- e) Não instalar faixas e quaisquer outros adereços, permanentes ou transitórios, referentes a este Termo ou ações dele decorrentes, sem a autorização formal e expressa do IFSULDEMINAS e/ou IFSP;
- f) Não expor a marca 'IFSULDEMINAS' e 'IFSP' na mídia, redes sociais e afins, sem sua autorização formal e expressa e, quando houver, atentar-se à "identidade visual" das instituições
- g) Não exibir logomarcas de empresas terceiras ou parceiras, associadas com as logomarcas do IFSULDEMINAS e IFSP, seja através de chaveiros, bonés, camisetas, uniformes, calendários de mesa, banners, quadros, canetas, squeezes e demais objetos
- h) Zelar pelo bom funcionamento e limpeza das dependências que serão de sua responsabilidade durante a execução das atividades previstas no plano de trabalho e providenciar acesso à internet e demais insumos necessários para o uso adequado.

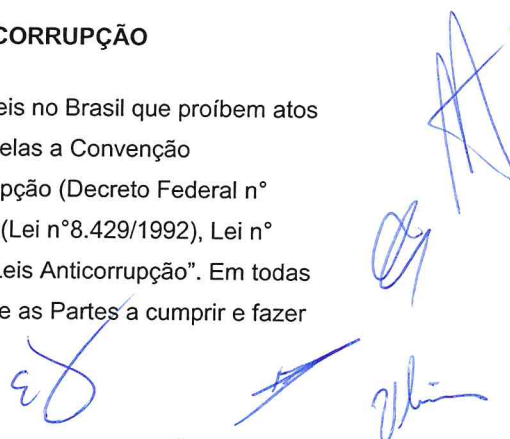
Parágrafo Único: Empresas terceiras devidamente autorizadas por meio de instrumento de "acordo de cooperação", proveniente de chamamento público entre ambas as partes e, conforme acordado poderão apoiar a presente iniciativa, por meio de mecanismos previamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício entre os colaboradores do IFSULDEMINAS, dos CAFÉS VULCÂNICOS e do IFSP, devendo cada parte assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do Instrumento, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra as outras Partes, hipótese em que deverá requerer a imediata exclusão da outra Parte da lide, isentando-o de qualquer ônus porventura havido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram que conhecem as diversas leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do Acordo, comprometem-se as Partes a cumprir e fazer



cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção. As Partes comprometem-se, ainda, a comunicar à outra Parte qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

Em caso de descumprimento desta Cláusula ou de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES, a PARTE infratora ficará responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de cibersegurança e proteção da informação.

Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

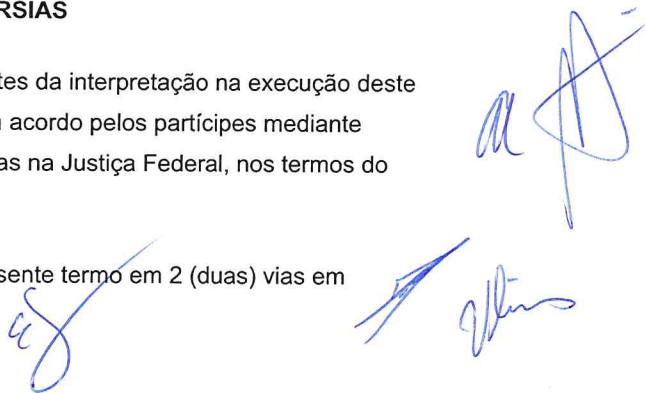
Em relação aos dados corporativos de qualquer espécie, originados, transmitidos e/ou armazenados pelas Partes, sejam eles relativos ou não ao presente instrumento, deverão ser preservados.

Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

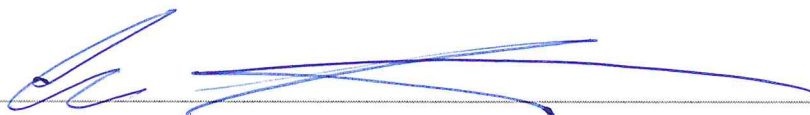
As eventuais dúvidas e divergências e os casos omissos resultantes da interpretação na execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser dirimidos de comum acordo pelos partícipes mediante troca de expedientes administrativos, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do Art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em



português, de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

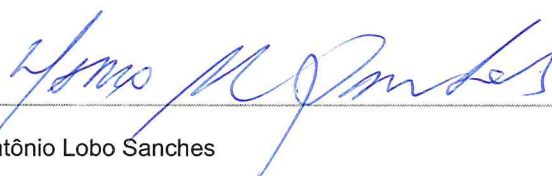
Poços de Caldas, _____ de _____ de _____.



Carlos Henrique Rodrigues Reinato

Reitor Substituto

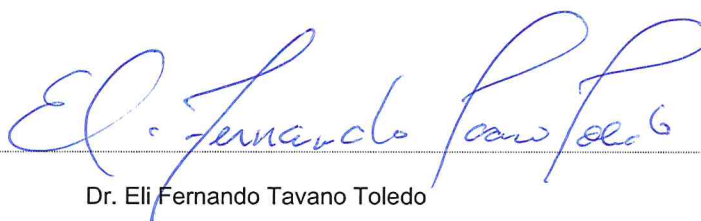
IFSULDEMINAS



Marco Antônio Lobo Sanches

Presidente

Associação Dos Produtores Do Café Da Região Vulcânica



Dr. Eli Fernando Tavano Toledo

Professor

IFSULDEMINAS- Campus Poços de Caldas

Silmário Batista dos Santos

Reitor

IFSP

Testemunhas:



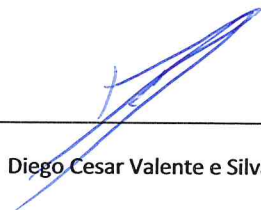
Ulisses Ferreira de Oliveira

Associação Dos Produtores Do
Café Da Região Vulcânica



Rafael Felipe Coelho Neves

IFSULDEMINAS



Diego Cesar Valente e Silva

IFSP

Documento Digitalizado Restrito

Termo de Cooperação_IFSul de Minas X IFSP SBV X Associação produtores de Caféassinado

Assunto: Termo de Cooperação_IFSul de Minas X IFSP SBV X Associação produtores de Caféassinado
Assinado por: Glaucia Amancio
Tipo do Documento: Acordo de Cooperação
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Informação Pessoal - dados pessoais e dados pessoais sensíveis (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Glaucia Maria Amancio, COORDENADOR(A) - FG1 - SER-GAB**, em 10/07/2024 18:47:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1715157
Código de Autenticação: 8318e7df53



Documento Digitalizado Público

Convênio

Assunto: Convênio
Assinado por: Heliese Pereira
Tipo do Documento: Termo de Cooperação Técnica
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Heliese Fabricia Pereira, CHEFE DE GABINETE - FG2 - PCS - GAB**, em 13/02/2025 11:17:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 641041
Código de Autenticação: 1e062c4a42

